



Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente Jardim Alegre – Paraná

EDITAL N° 001/2023

3ª ELEIÇÃO UNIFICADA PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Jardim Alegre, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Federal n° 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Municipal n° 609/2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o **3º Processo de Escolha em Data Unificada** para membros do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2024/2027.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Resolução n° 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pela Lei Municipal n° 609/2015. Tal processo será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público, que atua perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ivaiporã - PR.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com artigo 5º, inciso II, da resolução 231/2022 do CONANDA;

c) A realização do 3º Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar ficará sob a responsabilidade da Comissão Especial, instituída por meio da Resolução CMAS n° 06, de 13 de março de 2023, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros representantes da sociedade civil;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:



Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente **Jardim Alegre – Paraná**

- I – A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- II – As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III – As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV – A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e
- V – As vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO(A) TUTELAR

- I – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II – Residir no município no mínimo há um ano;
- III – Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – Reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio e autenticado em cartório de registro;
- V – Não ter sido penalizado com destituição de cargo de Conselheiro(a) Tutelar;
- VI – Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, ou apresentar cópia do processo de habilitação;
- VII – Membro do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA, ou Servidor Público Municipal em cargo de comissão, que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição, assim como previsto no art. 49, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 609/2015.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselhos tutelares funcionarão de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17:30h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

4.2. Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 11:30h às 13h e das 17:30h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

4.3. Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

4.4. O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de **DEDICAÇÃO INTEGRAL**, excetuado o disposto no art. 38, inciso II da Lei Municipal nº 609/2015, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

4.5. Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.



Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente **Jardim Alegre – Paraná**

4.6. O valor do vencimento será de um salário mínimo e meio, bem como gozarão os conselheiros tutelares dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará a publicação da relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar imediatamente, após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS



Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente **Jardim Alegre – Paraná**

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro/a e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140 da Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca Estadual.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I** – Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II** – Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III** – Terceira Etapa: Prova Objetiva;
- IV** – Quarta Etapa: Processo de Escolha em Data Unificada;
- V** – Quinta Etapa: Formação;
- VI** – Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento (Anexo II) que deverá ser realizado pessoalmente e efetuado no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente no período de **03 a 28 de abril de 2023, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h**, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Pio XII nº 458, Jardim Alegre -PR.

9.3. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos pessoais, sendo:

- I** – Original e cópia do documento CPF;
- II** – Original e cópia do documento RG, ou outro documento em que conste filiação, foto e assinatura;
- III** – Foto 3x4 colorida (recente);
- IV** – Cópia do comprovante de residência;
- V** – Original e cópia do documento Título de Eleitor, com comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral. (Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
- VI** – Certidão de quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino;
- VII** – Certidão de idoneidade moral firmada em documento emitido pelo Poder Judiciário, através do Cartório Distribuidor da Comarca de Ivaiporã e Certidão



Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente **Jardim Alegre – Paraná**

autenticada de idoneidade moral, firmada em documento emitido pela Delegacia de Polícia Civil de Ivaiporã, dos últimos cinco anos.

VIII – Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de Ensino Médio;

IX – Domínio básico comprovado de conhecimentos e utilização do computador e internet;

X – Atestado de reconhecida experiência de trabalho com crianças e/ou adolescentes;

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no presente Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias úteis após a data da publicação da lista dos candidatos impugnados para apresentar sua defesa.

11.4. Na data de 25 de maio de 2023, serão publicadas as inscrições homologadas e relação dos candidatos habilitados para a etapa de Prova Objetiva.

12. DA TERCEIRA ETAPA – PROVA OBJETIVA

12.1. A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e será aplicada na data de **25 de junho de 2023**, em local e horário a serem divulgados por meio de Edital específico, até 10 (dez) dias antes de sua realização.

12.2. A Prova Objetiva será composta de 20 questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada, sendo apenas 1 (uma) correta.

12.3. O conteúdo cobrado nas questões será relacionado a conhecimentos sobre os direitos de crianças e adolescentes e as atribuições do Conselho Tutelar, conforme especificado no Anexo VII deste Edital.



Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Jardim Alegre – Paraná

- 12.4.** Para ser considerado apto a participar da próxima etapa do Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar, o candidato deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acerto nas questões da Prova Objetiva.
- 12.5.** O Gabarito Provisório da Prova Objetiva será publicado na data de 26 de junho de 2023.
- 12.6.** O período para interposição de recursos ao Gabarito Preliminar será de 27 a 29 de junho de 2023, devendo ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Assistência Social (Rua Pio XII, 458) no horário das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, conforme modelo do Anexo VIII deste Edital.
- 12.7.** Após avaliação dos recursos pela Banca Examinadora, o Gabarito Final e a Homologação dos Candidatos Aptos a concorrer no Processo de Escolha em Data Unificada serão divulgados em 07 de julho de 2023.

13. QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 13.1.** Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.
- 13.2.** O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 da Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Escola Municipal Prof. Dilson Teixeira Coelho, localizada à Rua Pedro Totolo, nº 250, Centro, Jardim Alegre – PR, e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
- 13.3.** O eleitor poderá votar em apenas 1(um) candidato, conforme art.61 da Lei 609/2015.
- 13.4.** O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 14.1.** Conforme previsto no art. 139, parágrafo 3º da Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

- 15.1.** Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato com idade mais elevada, de acordo com critério previsto no art. 63, Parágrafo Único, da Lei Municipal 609/2015.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL



Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente **Jardim Alegre – Paraná**

- 16.1.** Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco Conselheiros Tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o processo de escolha em data unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Coordenação da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Coordenador da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O candidato poderá ter acesso as decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso a plenária do Conselho Municipal, que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará a publicação da relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação de todos Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes, os quais deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica, às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA antes da posse, com frequência mínima de 75% (Setenta e Cinco por cento).

18.2. O conselheiro que não atingir frequência mínima ou não participar da capacitação, não tomará posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

18.3. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

19.2. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, parágrafo 2º da Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Jardim Alegre – Paraná**

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 609/2015.

20.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.

20.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Jardim Alegre, 31 de março de 2023.

Marielli Fernanda de Mattos Aguiar
Presidente do CMDCA
Jardim Alegre/PR



**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Jardim Alegre – Paraná**

**ANEXO I
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

ETAPAS DO PROCESSO	DESCRIÇÃO	DATA	LOCAL
PUBLICAÇÃO DO EDITAL		31 de Março	Diário Oficial
PRIMEIRA ETAPA	Inscrições e Entregas de Documento	03 a 28 de abril	Secretaria de Assistência Social
SEGUNDA ETAPA	Análise da documentação	02 a 08 de maio	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Homologação e Publicação das Inscrições	09 de maio	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Prazo para Impugnação	10 a 15 de maio	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Ciência da impugnação ao Candidato	16 a 18 de maio	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Prazo de apresentação de defesa de impugnação	19 a 23 de maio	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Decisão da impugnação	24 de maio	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Publicação das inscrições homologadas e relação dos candidatos habilitados para a Prova Objetiva	25 de maio	Diário Oficial
	Divulgação do local e horário da Prova Objetiva	15 de junho	Diário Oficial
TERCEIRA ETAPA	Aplicação da Prova Objetiva	25 de junho	Escola Mun. Prof. Dilson Teixeira Coelho
	Publicação do Gabarito Provisório e Lista de Aprovados para Quarta Etapa	26 de junho	Diário Oficial
	Prazo para Recursos ao Gabarito Provisório	27 a 29 de junho	Secretaria de Assistência Social
	Publicação dos Resultados dos Recursos e Homologação dos candidatos aptos a concorrer às Eleições.	07 de julho	Diário Oficial
QUARTA ETAPA	Reunião com o Ministério Público e CMDCA para orientação.	A Definir	A Definir
	Período de Campanha Eleitoral	28 de agosto a 28 de setembro	Em todo o território municipal
	Eleição Unificada do Conselho Tutelar	01 de outubro	Escola Mun. Prof. Dilson Teixeira Coelho
	Prazo para Impugnação	02 a 04 de outubro	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Resultado Final	10 de outubro	Diário Oficial
QUINTA ETAPA	Formação	A definir	A definir
SEXTA ETAPA	DIPLOMAÇÃO E POSSE	10 de janeiro de 2024.	Prefeitura Municipal



**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Jardim Alegre – Paraná**

ANEXO II

REQUERIMENTO

**ILMA. SENHORA MARIELLI FERNANDA DE MATTOS AGUIAR,
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E COMARCA DE
IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ.**

Eu, _____, brasileiro (a),
Estado Civil _____, profissão _____, residente e
domiciliado à rua _____, nº _____, bairro
_____, nesta cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, portador da
cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____, venho pelo
presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha
candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda usar
o meu codinome _____, de acordo com o previsto no Artigo 52 da Lei
Municipal 609/2015.

Nestes termos

Pede deferimento.

Jardim Alegre, _____ de _____ de 2023.

Requerente



**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Jardim Alegre – Paraná**

ANEXO III

FOTO

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº

Nome:	
Data de Nascimento:	Estado Civil:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefone:	Celular:
E-mail:	
RG:	CPF:
Nome a constar na Cédula da eleição:	
Escolaridade: () Ensino Médio () Superior Incompleto () Superior Completo () Pós Graduated Formação: _____	

Assinatura

Documentos Apresentados (Preenchido no ato da inscrição)	
<input type="checkbox"/> Original e cópia do documento CPF.	<input type="checkbox"/> Foto 3x4 colorida (recente).
<input type="checkbox"/> Original e cópia do documento RG, ou outro documento que conste filiação, foto e assinatura.	<input type="checkbox"/> Cópia do comprovante de residência.
<input type="checkbox"/> Original e cópia do documento Título de Eleitor, com comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral.	<input type="checkbox"/> Certidão de quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino.
<input type="checkbox"/> Certidão de idoneidade moral, firmada em documento emitido pelo Poder Judiciário, através do Cartório Distribuidor da Comarca de Ivaiporã.	<input type="checkbox"/> Certidão autenticada de idoneidade moral, firmada em documento emitido pela Delegacia de Polícia Civil de Ivaiporã, dos últimos cinco anos.
<input type="checkbox"/> Original e cópia do diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio.	<input type="checkbox"/> Original e cópia do Certificado ou declaração autenticada em cartório.
<input type="checkbox"/> Atestado de reconhecida experiência de trabalho com crianças e/ou adolescentes.	



**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Jardim Alegre – Paraná**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu _____
declaro que li o Edital CMDCA nº 01/2023 que convoca a Eleição para Conselheiro Tutelar, e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de Conselheiro(a) Tutelar e atesto sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, prevista no artigo 299 do Código Penal.

Jardim Alegre, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Jardim Alegre – Paraná**

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, _____,

declaro para devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Jardim Alegre _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Jardim Alegre – Paraná**

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

Nº Inscrição: _____

Cidade: _____

JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

Documento Anexo () Sim () Não

Jardim Alegre, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente Jardim Alegre – Paraná

ANEXO VII

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

1. Constituição Federal de 1988.
2. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
3. Lei 13.509/2017 – Dispõe sobre a Adoção.
4. Lei 13.431/17 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
5. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/publicacoes-1/desenvolvimento-social>
6. A criança e sua família no contexto dos serviços socioassistenciais – Fundação Oswaldo Cruz. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/publicacoes-1/desenvolvimento-social>
7. Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes: proteção integral e garantia de direitos – Fundação Oswaldo Cruz. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/publicacoes-1/desenvolvimento-social>
8. Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
9. Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022 – Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.
10. Lei Municipal nº 609/2015 e suas alterações – Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Jardim Alegre – Paraná.



**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Jardim Alegre – Paraná**

ANEXO VIII

RECURSO AO GABARITO PROVISÓRIO DA PROVA OBJETIVA

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO:

Nome: _____

Nº Inscrição: _____

Cidade: _____

QUESTÃO NÚMERO: _____

JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

Documento Anexo () Sim () Não

Jardim Alegre, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato